



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020



CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS PRIVADAS/PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 17.04.2020

RATIFICAÇÃO: 17.04.2020

ANEXOS

**CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM DO SUL LTDA**

CNPJ nº 09.427.099/0001-87

VALOR TOTAL R\$ 123.049,20

--	--

--	--



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu CREDENCIAMENTO referente a REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos do edital de Chamamento Público nº 03/2020.

Razão social: CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA.

CNPJ: 09.427.099/0001-87

Endereço: Avenida Brasil - 230, Centro.

Cidade: Pato Branco.

Estado: Paraná.

CEP: 85.501-071.

E-mail: aline.silveira@cdip.com.br

Telefone(s): (46) 3220-2713; (46) 3220-2725.

Pato Branco, 20 de março de 2020.

CDIPSUL
CNPJ: 09.427.099/0001-87
SANDRA MARIA TAVARES
Gerente Administrativo

Sandra Maria Tavares Bier.

CPF: 016.575.559-84.

RG: 65.148.79/0.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



MERYA PARTICIPAÇÕES SA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.226.300/0001-75, NIRE 43208211859 com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tobias da Silva nº 120, Sala 712, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.570-020, neste ato representada pelo seu Administrador **JULIANO ESTOPILHA ROLIM**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054 e **JULIANO ESTOPILHA ROLIM**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.427.099/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206149330, e último arquivamento registrado sob nº 20190931027 em 01/03/2019, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”):

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.252.998.0001-90 NIRE 35219344450, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 4.469, bairro Jardim Paulista CEP 01401-002, neste ato representada por seu Diretor **MARCUS ALEXANDER STEFFEN**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Sócrates, 335, Apto 121, bairro Vila Sofia, CEP 04671-070; e **WILSON LEITE PEDREIRA JUNIOR**, brasileiro, nascido em 14/12/1961, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6560689 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.642.838-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Cayowaa, 425, apto 181, bairro Perdizes, CEP 05018-000.

90

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio **JULIANO ESTOPILHA ROLIM**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, pelo preço certo e ajustado de R\$100,00 (cem reais), as 1.012 (mil e doze) quotas representativas do capital social da Sociedade de que é titular, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, incluindo todos os direitos e obrigações a elas inerentes, quotas estas que se encontram integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, para a sócia ingressante **CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.**, acima qualificada, com a expressa renúncia pela sócia **MERYA PARTICIPAÇÕES SA**, acima qualificado, ao seu direito de preferência.

CLAUSULA TERCEIRA: Em razão da cessão e transferência da totalidade das quotas de titularidade de Juliano para a Cura, Juliano retira-se da Sociedade e outorga, neste ato, à **CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.**, à **MERYA PARTICIPAÇÕES SA** e à Sociedade, a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irreatável quitação com relação às quotas e ao período em que foi sócio da Sociedade, para nada mais reclamar a qualquer título e a qualquer tempo.

CLAUSULA QUARTA: Em razão das deliberações aprovadas nas cláusulas segunda e terceira acima, **CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A** e **MERYA PARTICIPAÇÕES S.A**, únicos sócios da Sociedade, resolvem alterar, de comum acordo, o caput da Cláusula terceira do Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$10.120.000,00 (dez milhões e cento e vinte mil reais), dividido em 10.120.000 (dez milhões e cento e vinte mil) quotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada. O capital social da Sociedade está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	% Participação
Merya Participações SA.	10.118.988	R\$ 10.118.988,00	99,99%
Cura – Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A.	1.012	R\$ 1.012,00	0,01%
Total	10.120.000	R\$ 10.120.000,00	100%

2. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO, ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES

CLAUSULA QUINTA: Os sócios da Sociedade resolvem alterar, de comum acordo, a estrutura da administração e a forma de representação da Sociedade, que passará a ser administrada por uma diretoria composta de até 3 (três) Diretores, sócios ou não, e a ser representada, ativa e passivamente, pela assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Diretores. Neste sentido, ato contínuo, os sócios da Sociedade resolvem reeleger o Sr. **Juliano Estopilha Rolim**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054 para o cargo de Diretor da Sociedade e eleger os seguintes novos Diretores para compor a estrutura administrativa da Sociedade, o Sr. **Marcus Alexander Steffen**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Sócrates, 335, Apto 121, bairro Vila Sofia, CEP 04671-070; e o Sr. **Wilson Leite Pedreira Junior.**, brasileiro, nascido em 14/12/1961, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6560689 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.642.838-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Cayowaa, 425, apto 181, bairro Perdizes, CEP 05018-000, todos para um mandato de 02 (dois) anos contados da presente data, permitida a reeleição. Os Diretores ora eleitos e reeleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, e tomam posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura desta alteração contratual da Sociedade.

CLAUSULA SEXTA: Em razão das deliberações tomadas nas clausulas acima, os sócios da Sociedade resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Cláusula 6ª.** A Sociedade será administrada por até 03 (três) Diretores, que poderão ser sócios ou não, residentes no País, e serão nomeados ou destituídos conforme decisão de sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.*

***Cláusula 7ª.** A administração da Sociedade cabe aos Diretores Srs (i)). **Juliano Estopilha Rolim**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054; (ii) **Marcus Alexander Steffen**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, em união estável, contador, Cédula de Identidade RG nº 20.812.322, inscrito no CPF/MF sob nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Sócrates, 335, Apto 121, Vila Sofia, CEP 04671-070; e (iii) **Wilson Leite Pedreira Junior.**, brasileiro, nascido em 14/12/1961, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6560689 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.642.838-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Cayowaa, 425, apto 181, CEP 05018-000.*

***§1º.** Os Diretores declaram, neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, nem condenados ou se encontrarem sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.*

***§2º.** Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, poderes para, observado o disposto neste Contrato Social e na legislação*



**CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

aplicável, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo, exemplificativamente:

- a) zelar pela observância da lei e do contrato social e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos sócios em reunião;*
- b) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;*
- c) efetuar o pagamento de débitos da Companhia devidamente justificados por faturas válidas emitidas;*
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;*
- e) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;*
- f) contratação pela Sociedade de endividamento limitado ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);*
- g) executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelos sócios da Sociedade;*
- h) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;*
- i) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Reuniões de Sócios; e*
- j) realizar atos relacionados à administração diária da Sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, sem a tanto limitar, perante Juntas Comerciais, cartórios, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como qualquer outro órgão ou ente aplicável, observado o disposto neste Contrato Social.*

§3º. *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos.*

§4º. *A remuneração dos Diretores, incluindo-se o pró-labore eventualmente devido aos sócios que participem ativamente das atividades da Sociedade (observado, nesse*

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

caso, o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda), será determinada pelos sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

§5º. *A renúncia ou a destituição de qualquer Diretor da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua ocorrência.*

Cláusula 8ª. *Observado o disposto no Contrato Social, a sociedade considerar-se-á validamente representada pela assinatura conjunta de: (i) pelo menos 2 (dois) Diretores; ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula, sempre limitado ao montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação ou em conjunto de transações com a mesma parte realizadas durante um único mês.*

Parágrafo Único. *Para que as procurações sejam válidas, deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados, bem como seu prazo de validade. Caso o prazo de validade não seja especificado, a procuração será considerada válida por um período de 1 (um) ano, com exceção daquelas com poderes para representação em juízo, que serão outorgadas por prazo indeterminado a outorgados devidamente qualificados.”*

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SÉTIMA: Os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87
NIRE 41206149330

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

MERYA PARTICIPAÇÕES SA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.226.300/0001-75, NIRE 43208211859 com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tobias da Silva nº 120, Sala 712, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.570-020, neste ato representada pelo seu Administrador **JULIANO ESTOPILHA ROLIM**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054 e **CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.252.998.0001-90, NIRE 35219344450, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 4.469, bairro Jardim Paulista CEP 01401-002, neste ato representada por seu Diretor **MARCUS ALEXANDER STEFFEN**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Sócrates, 335, Apto 121, bairro Vila Sofia, CEP 04671-070; e **WILSON LEITE PEDREIRA JUNIOR** brasileiro, nascido em 14/12/1961, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6560689 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.642.838-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Cayowaa, 425, apto 181, bairro Perdizes, CEP 05018-000, únicos sócios da sociedade empresarial **CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Sul Ltda** com sede á Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE 41206149330 em 17/03/2008 e último arquivamento registrado sob o nº 20190931027 em 01/03/2019 e inscrita no CNPJ nº 09.427.099/0001-87.

Cláusula 1ª. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e opera sob a denominação de **“CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Sul Ltda.”**

Página 7 de 17

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

(“Sociedade”), sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071.

§1º. A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços: (i) filial nº 1 localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 430-0, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.427.099/0002-68, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901058681 em data de 15/09/2008 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900878881 em data de 22/12/2009; e (ii) filial nº 2 localizada na Rua Tobias da Silva, nº 120, conjunto 713, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90570-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.427.099/0004-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901632671 em data de 29/01/2016 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901829183 em data 17/03/2016.

§2º. A Sociedade poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área de saúde, emissão de diagnóstico, realização de exames com auxílio de aparelhos de imagens de alta definição e última tecnologia, radiologia, exames de ultrassonografia e ressonância magnética, tomografia computadorizada multi-slice, mamografia, densitometria, serviços de telelaudos radiológicos à distância.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. E tem início das atividades em 17/03/2008.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$10.120.000,00 (dez milhões e cento e vinte mil reais), dividido em 10.120.000 (dez milhões e cento e vinte mil) quotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada. O capital social da Sociedade está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	% Participação
Merya Participações SA.	10.118.988	R\$ 10.118.988,0 0	99,99%
Cura – Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A.	1.012	R\$ 1.012,00	0,01%
Total	10.120.000	R\$ 10.120.000,0 0	100%

§1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil.

§2º. As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do art. 1.056 do Código Civil.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada por até 03 (três) Diretores, que poderão ser sócios ou não, residentes no País, e serão nomeados ou destituídos conforme decisão de sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula 7ª. A administração da Sociedade cabe aos Diretores Srs (i). **Juliano Estopilha Rolim**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens,

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054; (ii) **Marcus Alexander Steffen**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Sócrates, 335, Apto 121, bairro Vila Sofia, CEP 04671-070; e (iii) **Wilson Leite Pedreira Junior.**, brasileiro, nascido em 14/12/1961, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6560689 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.642.838-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Cayowaa, 425, apto 181, bairro Perdizes, CEP 05018-000.

§1º. Os Diretores declaram, neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, nem condenados ou se encontrarem sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§2º. Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, poderes para, observado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo, exemplificativamente:

- a) zelar pela observância da lei e do contrato social e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos sócios em reunião;
- b) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- c) efetuar o pagamento de débitos da Companhia devidamente justificados por faturas válidas emitidas;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;



CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

- f) contratação pela Sociedade de endividamento limitado ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- g) executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelos sócios da Sociedade;
- h) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- i) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Reuniões de Sócios; e
- j) realizar atos relacionados à administração diária da Sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, sem a tanto limitar, perante Juntas Comerciais, cartórios, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como qualquer outro órgão ou ente aplicável, observado o disposto neste Contrato Social.

§3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos.

§4º. A remuneração dos Diretores, incluindo-se o pró-labore eventualmente devido aos sócios que participem ativamente das atividades da Sociedade (observado, nesse caso, o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda), será determinada pelos sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

§5º. A renúncia ou a destituição de qualquer Diretor da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua ocorrência.

Cláusula 8ª. Observado o disposto no Contrato Social, a sociedade considerar-se-á validamente representada pela assinatura conjunta de: (i) pelo menos 2 (dois) Diretores; ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula, sempre limitado ao montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação ou em conjunto de transações com a mesma parte realizadas durante um único mês.

Parágrafo Único. Para que as procurações sejam válidas, deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados, bem

Página 11 de 17

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

como seu prazo de validade. Caso o prazo de validade não seja especificado, a procuração será considerada válida por um período de 1 (um) ano, com exceção daquelas com poderes para representação em juízo, que serão outorgadas por prazo indeterminado a outorgados devidamente qualificados.

CAPÍTULO VI
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, de acordo com a legislação aplicável e observado o disposto neste Contrato Social. A cada quota corresponderá 1 (um) voto nas deliberações sociais.

§1º. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§2º. A reunião de sócios será convocada por qualquer Diretor da Sociedade mediante correspondência com aviso de recebimento enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, da data em que a reunião for se realizar. Da convocação deverá constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na reunião de sócios.

§3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

§4º. A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§5º. As reuniões de sócios ocorrerão preferencialmente na sede da Sociedade, pessoalmente ou videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro equipamento de comunicação semelhante, desde que todos os presentes possam se ouvir simultaneamente e que, posteriormente, as respectivas atas sejam assinadas por todos os sócios presentes às reuniões de sócios.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



§6º. As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelos sócios, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas dentre os presentes.

§7º. O sócio poderá ser representado na reunião de sócios por procurador devidamente constituído na forma do art. 1.074, §1º, do Código Civil, que deverá ter mandato específico para esse fim, em instrumento com firma reconhecida.

§8º. As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e com este Contrato Social obrigarão todos os sócios, inclusive aqueles ausentes ou dissidentes.

§9º. Os sócios dispensam a abertura de livro de atas de reuniões.

Cláusula 10. A reunião de sócios deverá se realizar pelo menos uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, na forma do artigo 1.078 do Código Civil, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e examinar e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar Diretor(es), quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§1º. Até 30 dias antes da data marcada para a reunião a que se refere esta Cláusula 10, os documentos referidos no item “(i)” acima deverão ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios. O cumprimento desta formalidade pode ser expressamente dispensado pelos sócios quando da realização da reunião de sócios, desde que por unanimidade.

§2º. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Cláusula 11. Ressalvado quórum distinto previsto na lei ou neste Contrato Social, as deliberações e resoluções de sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

a maioria do capital social, inclusive nos casos de transformação em outro tipo societário, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade por outra sociedade ou de outra sociedade pela Sociedade.

Cláusula 12. Quando houver modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade, sua transformação em outro tipo societário, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião ou ato que aprovar a respectiva deliberação.

Parágrafo Único. O valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente será idêntico ao valor patrimonial das referidas quotas, apurado em balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de retirada do sócio dissidente. Apurado o valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente, o respectivo pagamento será efetuado à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Cláusula 13. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, compreendendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§1º. As demonstrações financeiras da Sociedade serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente.

§2º. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado por sócios representando a maioria do capital social.

§3º. Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social, mediante decisão de sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 14. A Sociedade, poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros apurados nestes balanços e/ou à conta de reservas de lucros existentes.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

Cláusula 16. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, insolvência, ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, podendo continuar seus negócios com os sócios remanescentes, devendo as quotas do sócio em questão ser liquidadas pela Sociedade e pagas ao sócio ou seus sucessores, conforme o caso, na forma do Parágrafo Único da Cláusula 12. Na hipótese de falecimento de sócio pessoa física, os herdeiros deste serão admitidos à Sociedade.

CAPÍTULO IX
EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Os sócios que representem mais da metade do capital social podem, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, excluir da Sociedade, por justa causa, o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§1º. A exclusão do sócio por justa causa será deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para este fim, assegurando-se ao sócio indicado para exclusão o exercício do direito de defesa.

§2º. Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social, subscrito por sócios representando a maioria do capital social, devidamente registrado na competente Junta Comercial, sendo uma das vias entregues ao sócio excluído para seu conhecimento.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

§3º. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 12 acima, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18. Os acordos de sócios ou acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade, sejam eles da Sociedade ou se seus controladores diretos ou indiretos, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de quotas de emissão da Sociedade, disciplinem o direito de preferência, regulem o exercício do direito de voto ou estabeleçam o exercício do poder de controle, dentre outros, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração.

Parágrafo Único. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o presidente das deliberações ou resoluções sociais deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as suas disposições.

Cláusula 19. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em via única.

Pato Branco, 27 de março de 2019.

Sócio:

MERYA PARTICIPAÇÕES SA.

Por: Juliano Estopilha Rolim

Sócio Retirante:

JULIANO ESTOPILHA ROLIM

Página 16 de 17

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



Sócio Ingressante:

CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA S.A.

Por: Marcus Alexander Steffen
Cargo: Diretor

Por: Wilson Leite Pedreira Junior
Cargo: Diretor

Diretores eleitos:

JULIANO ESTÓPILHA ROLIM

WILSON LEITE PEDREIRA JUNIOR.

MARCUS ALEXANDER STEFFEN



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Paraná

TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRN1932542597.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00734094051	JULIANO ESTOPILHA ROLIM
11459130839	MARCUS ALEXANDER STEFFEN
04864283893	WILSON LEITE PEDREIRA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 16:27 SOB Nº 20192652435.
 PROTOCOLO: 192652435 DE 17/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901768328. NIRE: 41206149330.
 CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Protocolo 0002516

2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: cartorioparacena@gmail.com



RÚBRICA

LIVRO 182

FOLHA 017/018

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº **00182**, às Folhas **017/018**, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:

"PROCURAÇÃO" BASTANTE QUE FAZEM: JULIANO ESTOPIILHA ROLIM E OUTRO A FAVOR DE SANDRA MARIA TAVARES BIER, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, (14/08/2019), nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado Paraná, neste Serviço Notarial, compareceram, como Outorgantes: 01) **JULIANO ESTOPIILHA ROLIM**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, natural de Santo Augusto/RS, nascido em 16/03/1987, filho de JULIO RENI DOS SANTOS ROLIM e GENI GABERTE ESTOPIILHA ROLIM, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1083316991/SSP/RS, expedida em 15/04/2009 e inscrito no CPF/MF sob nº 007.340.940-51, residente e domiciliado à Rua Afonso Taunay, 120, Boa Vista, Porto Alegre-RS; e 02) **MARCUS ALEXANDER STEFFEN**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, contador, natural de São Paulo/SP, nascido em 05/10/1973, filho de MARCO ANTONIO STEFFEN e LUCIA MARILIA STEFFEN, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 20.812.322/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 114.591.308-39, residente e domiciliado à Rua Sócrates, 335, Apartamento 121, Vila Sofia, São Paulo-SP; neste ato na qualidade de diretores da empresa: **CDIPSUL- CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.427.099/0001-87, com sede à Avenida Brasil, 230, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representada nos termos da Vigésima Alteração Contratual Consolidada devidamente registrada sob nº 20192652435 em 17/04/2019; Ata de Reunião dos Sócios devidamente registrada sob nº 20192764144 em 09/05/2019 firmada na data de 25/04/2019; e, Certidão Simplificada expedida em 14/08/2019; documentos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, Escritório Regional de Pato Branco, os quais encontram-se arquivados nestas notas no arquivo de contratos nº 005 às folhas 057; e de sua filial: **FILIAL 1: CDIPSUL- CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL**

LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.427.099/0002-68, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 430-0, Centro, Pato Branco-PR; com arquivo na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901058681 em data de 15/09/2008; reconhecidos como os próprios por mim **DENIZE CASSIA REFINSKI**, Escrevente Juramentada, conforme os documentos originais que me foram apresentados, cuja capacidade e identificação do que dou fé. E pelos Outorgantes, me foi dito que nomeiam e constituem sua bastante procuradora: **SANDRA MARIA TAVARES BIER**, brasileira, casada, maior e capaz, administradora de empresas, natural de Pato Branco/PR, nascida em 18/12/1976, filha de AURY DA SILVA TAVARES e CELITA SCHMIDT TAVARES, portadora da Cédula

AUTENTICACÃO
Serventia Notarial
Segundo Tabelião
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
29 ABO, 2019
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
LEONARDO CHIAMULERA DE FELD
CPF 046.211.959-99
Escrevente Juramentado

de Identidade RG. sob nº 6.514.879-0/SSP/PR, expedida em 30/03/2012 e inscrita no CPF/MF sob nº 016.575.559-84, residente e domiciliada à Rua Xingu, 925, Amadori, Pato Branco-PR; os quais conferem: **poderes especiais para: a)** constituir advogados com os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA", para defendê-la em toda e qualquer ação em que a empresa figure como autora, ré, oponente e mandante; **b)** cobrar e receber qualquer importâncias devidas à empresa por qualquer título, de terceiro, mesmo de repartições públicas, Estaduais, Municipais ou Federais, passando recibos e dando quitação; **c)** admitir e demitir empregados; **d)** representá-la em Juízo e Justiça do Trabalho, transigir, desistir, recorrer, fazer acordos; **e)** representá-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, receber e expedir correspondências, simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive valores e Colix Posteaux; **f)** requerer falência de devedores da empresa; **g)** comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio, assinando recibos de quitação e notas; **h)** representá-la em concorrências, inclusive as públicas, exceto na modalidade carta convite; **i)** expressamente vedada o outorgado a participação de concorrências públicas e leilões públicos para a aquisição/compra de bens públicos; **j)** assinar contratos, requerer o que necessário for; **k)** podendo dita procuradora movimentar conta correntes, fazer depósitos e efetuar saques, efetuar aplicações, emitindo e endossando cheques; assinando contratos empréstimos/financiamentos, endossando duplicatas, avalizando duplicatas, emitindo/endossando notas promissórias, avalizando notas promissórias, autorizando débitos em conta, retirando/autorizando a retirada de talonários de cheque, firmando convênios e contratos de prestação de serviços, inclusive cobranças, recebendo e dando quitação, alterar e desbloquear senhas, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta com o devido cartão, efetuar transferências, pagamentos, por qualquer meio eletrônico; **l)** fica vedado a alienação do ativo imobilização e o substabelecimento da presente no todo ou em parte. O presente instrumento terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua lavratura. Os dados pessoais, qualificações, poderes e demais elementos contidos no presente Instrumento foram fornecidos e devidamente conferidos pelas partes, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades. Pelos Outorgantes, me foi dito, finalmente, que aceitaram esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhes a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Funrejus Guia nº 0000000035363774-7/19, quitada em 14/08/2019, no valor de R\$ 19.04. Ficam cientes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (Artigo 682 do Código Civil). Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o artigo 676 do Código de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. O presente ato foi registrado no

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

A Serventia Notarial
do Segundo Ofício
do Tabelionato Paracena
Rua Caramaru, 327
PATO BRANCO - PR
Nº 29
29 AGO. 2019
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
LEONARDO H. CHIAMULENA DEIFELO
CPF 046.211.969-99
Escrevente Juramentado



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: cartorioparacena@gmail.com



LIVRO 182

FOLHA 017/018

Protocolo 0002516

Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº 0002516, em data de 14/08/2019. Eu, DENIZE CASSIA REFINSKI, Escrevente Juramentada, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas: R\$76,16 (VRC 384,62), Funrejus: R\$19,04, Selo: R\$0,80, ISS: R\$2,28, FADEP: R\$3,81 Total= R\$102,09. Selo Digital Nº ecuAZ.34lLz.M8kXn, Controle: o2U8t.M2LE2. Pato Branco-PR, 14 de agosto de 2019. (aa.) JULIANO ESTOPILHA ROLIM, outorgante. MARCUS ALEXANDER STEFFEN, outorgante. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. Traslada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, DENIZE CASSIA REFINSKI, Escrevente Juramentada, que a fiz extrair, conferi e assino, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Teste da Verdade

Pato Branco, PR, 22 de agosto de 2019.

Denize Cassia Refinski
CPF 019.919.55-47
Juramentada

DENIZE CASSIA REFINSKI
Escrevente Juramentada



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.427.099/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDIP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-04 - Serviços de tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.501-071	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3220-2700
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2020 às 09:17:30 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
CNPJ: 09.427.099/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:00:53 do dia 11/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2020.

Código de controle da certidão: **BC19.ACE1.65AA.C4CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

96



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021364467-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.427.099/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
CNPJ/CPF...: 09.427.099/0001-87
ENDEREÇO...: BRASIL , 230 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 05/03/2020.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0009508/2020
Código de autenticidade da certidão: 406690918406690

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.427.099/0001-87

Razão Social: CDIPSUL CLÍNICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

Endereço: AV BRASIL 230 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032104560935627794

Informação obtida em 31/03/2020 10:35:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.427.099/0001-87

Certidão n°: 5890851/2020

Expedição: 05/03/2020, às 09:04:13

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.427.099/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ



Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

CNPJ 09.427.099/0001-87, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 16 de Março de 2020

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66
Página 0001/0001



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA		Protocolo: PRC2001740490			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206149330	CNPJ 09.427.099/0001-87	Data de Ato Constitutivo 17/03/2008	Início de Atividade 17/03/2008		
Endereço Completo Avenida BRASIL, Nº 230, CENTRO - Pato Branco/PR - CEP 85501-071					
Objeto Social SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE, EMITINDO DIAGNOSTICO, EFETUANDO EXAMES COM AUXILIO DE APARELHOS DE IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO E ÚLTIMA TECNOLOGIA, RADIOLOGIA, EXAMES DE ULTRA-SONOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE, MAMOGRAFIA, DENSITOMETRIA, SERVIÇOS DE TELELAUDOS RADIOLOGICOS A DISTANCIA					
Capital Social R\$ 10.120.000,00 (dez milhões e cento e vinte mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 10.120.000,00 (dez milhões e cento e vinte mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MERYA PARTICIPACOES SA	CPF/CNPJ 29.226.300/0001-75	Participação no capital R\$ 10.118.988,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.	CPF/CNPJ 50.252.998/0001-90	Participação no capital R\$ 1.012,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome JULIANO ESTOPILOLA ROLIM	CPF/CNPJ 007.340.940-51	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio Administrador / REPRESENTANTE / REPRESENTANTE LEGAL	Administrador S	Término do mandato
Nome MARCUS ALEXANDER STEFFEN	CPF/CNPJ 114.591.308-39	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome JULIANO ESTOPILOLA ROLIM	CPF 007.340.940-51	Término do mandato			
Nome MICHEL NEVES SARKIS	CPF 950.392.367-00	Término do mandato			
Nome MARCUS ALEXANDER STEFFEN	CPF 114.591.308-39	Término do mandato			
Último Arquivamento			Situação		
Data 16/01/2020	Número 20200187546	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 41901058681		CNPJ: 09.427.099/0002-68			
Endereço Completo RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 430-0 , CENTRO, Chapecó, SC, CEP: 89802010					
2 - NIRE: 41901632671		CNPJ: 09.427.099/0004-20			
Endereço Completo RUA Tobias da Silva, Nº 120, CONJ 713 , Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, CEP: 90570020					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/03/2020, às 17:05:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XH1FTSAL.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa  Fácil 

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: PRC2001740490
---	--------------------------



PRC2001740490

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA.

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 03/2020, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

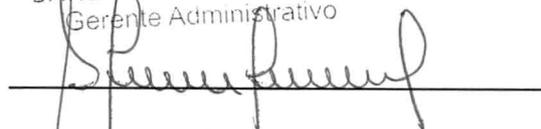
Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 20 de março de 2020.

CDIPSUL
CNPJ: 09.427.099/0001-87
SANDRA MARIA TAVARES
Gerente Administrativo


Sandra Maria Tavares Bier.

CPF: 016.575.559-84.

RG: 65.14.879-0



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

A empresa CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

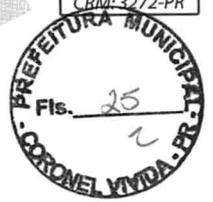
Pato Branco, 20 de março de 2020.

CDIPSUL
CNPJ: 09.427.099-0001-87
SANDRA MARIA TAVARES
Gerente Administrativo

Sandra Maria Tavares Bier.

CPF: 016.575.559-84.

RG: 65.14.879-0



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020

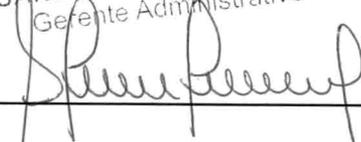
DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Declaramos para fins de participação do Chamamento Público nº. 03/2020 que a empresa CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA, está circunscrito numa distância de no máximo 35 (trinta e cinco), quilômetros do Município de Coronel Vivida – PR.

Pato Branco 20 de março de 2020.

CDIPSUL
CNPJ: 09.427.099-0001-87
SANDRA MARIA TAVARES
Gerente Administrativo



Sandra Maria Tavares Bier.

90



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

3272

CNPJ

09.427.099/0001-87

Inscrição

29/07/2008

Validade

29/07/2020

Razão Social

CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAG. POR IMAGEM DO SUL LTDA.

Nome Fantasia

CDIPSUL

Endereço

AV BRASIL, 230 - CENTRO

Município / UF

PATO BRANCO / PR

CEP

85501-071

Responsável

35038 - FABIO LUIZ ONUKI CASTRO

Classificação

SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 29/07/2020. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 39f2db4e58c49b02af4a304e26c1192ed295f3af

Emitida eletronicamente via internet em 06/08/2019

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

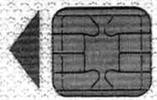
www.crmpr.org.br





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME **FABIO LUIZ ONUKI CASTRO** CRM/UF **035038/PR⁹**



FILIAÇÃO
JOSE CLEZIO RIBEIRINHO GASTRO
TEREZA TOYOKO ONUKI GASTRO



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
21/09/2015 1

Fabio Luiz Onuki Castro

ASSINATURA DO PORTADOR

2º TABELAMENTO DE NOTAS
RUA CARAMURU 327
PATO BRANCO - PR
FONE (46) 3225-1246

21.09.2015

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
CPF 088.04.819-61
ESCRITENTE JURAMENTADA

Lei 10.233 de 18/07/2001
SELO
FUNDAÇÃO
Tabelamento de Notas
Exclusivo para
Arquitetos de Cópia
FORNECIDA

CPF 083.387.497-70	RG / ÓRGÃO EMISSOR 1670976/SSP-ES	
TÍTULO DE ELEITOR 20605301490	SEÇÃO 0120	ZONA 018
DATA DE NASCIMENTO 06/11/1979	NATURALIDADE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA, 06/10/2015		

0178243

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/76.

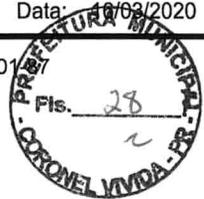
[Handwritten mark]

EM BRANCO

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 10/03/2020

CNES: 5936411 Nome Fantasia: CDIP CNPJ: 09.427.099/0001-87
 Nome Empresarial: CDIPSUL CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: AVENIDA BRASIL Número: 230 Complemento: --
 Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
 CEP: 85501-071 Telefone: (04)63220-2700 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7ª
 Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: SANDRA MARIA TAVARES BIER
 Cadastrado em: 25/08/2008 Atualização na base local: 05/09/2019 Última atualização Nacional: 13/03/2020
 Horário de Funcionamento:



Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 19:00
TERÇA-FEIRA	07:00 às 19:00
QUARTA-FEIRA	07:00 às 19:00
QUINTA-FEIRA	07:00 às 19:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 19:00
SABADO	07:00 às 15:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

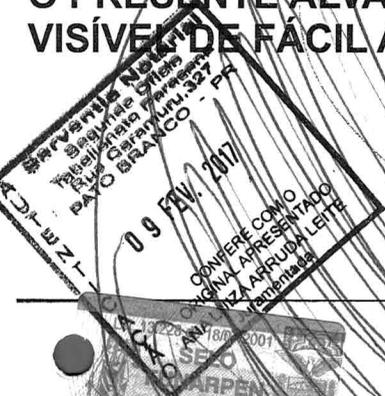
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

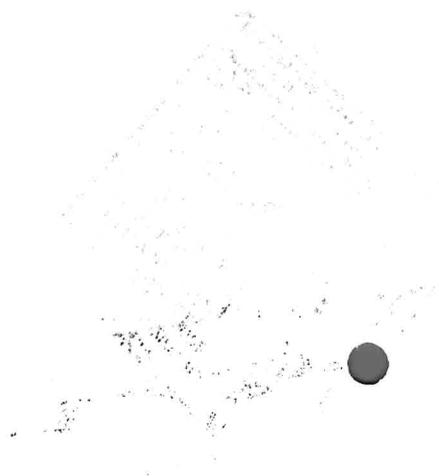
PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA	
ENDEREÇO: AV BRASIL 230	
ATIVIDADE: Serviços de tomografia Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exce Serviços de ressonância magnética	
CNPJ/CPF: 09.427.099/0001-87	ÁREA ÚTIL: 600,00
ALVARÁ: 335/2008	PROCESSO Nº: 260113
DATA EXPEDIÇÃO: 11/07/2008	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2601130

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Cristiane Werner Ferreira Primo
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Werner Ferreira Primo
Secretaria de Finanças
Portaria 144/2009
Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax: (46) 3220-1544



EM BRANCO





PREFEITURA DE
PATO BRANCO

Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: CDIPSUL CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA EXERCÍCIO: 2019

CNPJ: 09.427.099/0001-87 ÁREA CONSTRUÍDA: 500 m²

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL 230

BAIRRO: CENTRO

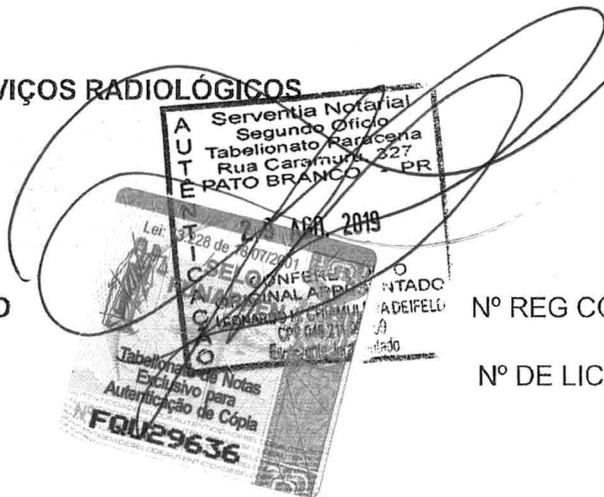
RAMO DE ATIVIDADE: CLÍNICAS MÉDICAS e SERVIÇOS RADIOLÓGICOS

GRAU DE RISCO: RISCO 2

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIO LUIZ ONUKI CASTRO Nº REG CONSELHO: 35038 / CRM / PR

DATA DE VISTORIA: 01/07/2019 Nº DE LICENÇA: 2020

DATA DE VENCIMENTO: 01/07/2020



Jaqueline C. Dipp Viganó
Jaqueline C. Dipp Viganó
 Farmacêutica - VISA
 CRF-PR Nº 20877

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Edinira Sandra Burile
Edinira Sandra Burile
 Diretora do Depto. de Vigilância em Saúde
 Florianópolis, 11/12/13
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



EM BRANCO



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Razão Social: CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA.
 CNPJ: 09.427.099/0001-87
 Endereço: Avenida Brasil - 230, Centro.
 E-mail: aline.silveira@cdip.com.br
 Telefone: (46) 3220-2713; (46) 3220-2725.
 Agência: 3402-9.
 Conta Bancária nº: C/C 47562-9
 Banco: Banco do Brasil.

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de chamamento Público nº. 03/2020, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ULTRASSONOGRAFIA						
ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	72,24	28.896,00
02	150	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN TOTAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	118,85	17.827,50
03	80	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN SUPERIOR, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	85,22	6.817,60
04	100	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,62	7.762,00
05	700	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	72,09	50.463,00
06	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA), CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	68,65	4.805,50
07	40	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MÚSCULO ESQUELÉTICO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	86,55	3.462,00
08	40	UN	9397	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	75,39	3.015,60

Total dos 08 Itens	R\$123.049,20
--------------------	---------------

(cento e vinte e três mil e quarenta e nove reais e vinte centavos)



Pato Branco, 20 de março de 2020.

Sandra Maria Tavares Bier.

CPF: 016.575.559-84.

RG: 65.14.879-0

90



PROCOLO Nº 50.547/20
Em: 03.04.20 h: 10:41
[Signature]

FUNCIONÁRIO

Município de Coronel Vivida – PR
Chamamento Público nº 03/2020

CREENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Razão social: CDIPSUL - Clinica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA.
CNPJ: 09.427.099/0001-87
Endereço: Avenida Brasil - 230, Centro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-071.
E-mail: aline.silveira@cdip.com.br
Telefone(s): (46) 3220-2713; (46) 3220-2725.

Consulta de Impedidos de Licitar

Consulta Impedidos de Licitar

requerido

Tipo documento Número documento

Nome

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 09427099000187!

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS



- **PROTOCOLO:** 192652435
- **DATA DO PROTOCOLO:** 17/04/2019
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41206149330
- **ARQUIVAMENTO:** 20192652435
- **EMPRESA:** CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

 Contrato (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fU29jaWFsX1BSTjE5MzI1NDI1OTdfMTYwNDIwMTkxMTI2NTcucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRN19)

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



MERYA PARTICIPAÇÕES SA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.226.300/0001-75, NIRE 43208211859 com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tobias da Silva nº 120, Sala 712, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.570-020, neste ato representada pelo seu Administrador **JULIANO ESTOPILOLA ROLIM**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054 e **JULIANO ESTOPILOLA ROLIM**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.427.099/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206149330, e último arquivamento registrado sob nº 20190931027 em 01/03/2019, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”):

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.252.998.0001-90 NIRE 35219344450, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 4.469, bairro Jardim Paulista CEP 01401-002, neste ato representada por seu Diretor **MARCUS ALEXANDER STEFFEN**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Sócrates, 335, Apto 121, bairro Vila Sofia, CEP 04671-070; e **WILSON LEITE PEDREIRA JUNIOR**, brasileiro, nascido em 14/12/1961, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6560689 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.642.838-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Cayowaa, 425, apto 181, bairro Perdizes, CEP 05018-000.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio **JULIANO ESTOPILHA ROLIM**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, pelo preço certo e ajustado de R\$100,00 (cem reais), as 1.012 (mil e doze) quotas representativas do capital social da Sociedade de que é titular, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, incluindo todos os direitos e obrigações a elas inerentes, quotas estas que se encontram integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, para a sócia ingressante **CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA S.A.**, acima qualificada, com a expressa renúncia pela sócia **MERYA PARTICIPAÇÕES SA**, acima qualificado, ao seu direito de preferência.

CLAUSULA TERCEIRA: Em razão da cessão e transferência da totalidade das quotas de titularidade de Juliano para a Cura, Juliano retira-se da Sociedade e outorga, neste ato, à **CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA S.A.**, à **MERYA PARTICIPAÇÕES SA** e à Sociedade, a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação às quotas e ao período em que foi sócio da Sociedade, para nada mais reclamar a qualquer título e a qualquer tempo.

CLAUSULA QUARTA: Em razão das deliberações aprovadas nas cláusulas segunda e terceira acima, **CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA S.A** e **MERYA PARTICIPAÇÕES S.A.**, únicos sócios da Sociedade, resolvem alterar, de comum acordo, o caput da Cláusula terceira do Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$10.120.000,00 (dez milhões e cento e vinte mil reais), dividido em 10.120.000 (dez milhões e cento e vinte mil) quotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada. O capital social da Sociedade está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	% Participação
Merya Participações SA.	10.118.988	R\$ 10.118.988,00	99,99%
Cura – Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A.	1.012	R\$ 1.012,00	0,01%
Total	10.120.000	R\$ 10.120.000,00	100%

2. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO, ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES

CLAUSULA QUINTA: Os sócios da Sociedade resolvem alterar, de comum acordo, a estrutura da administração e a forma de representação da Sociedade, que passará a ser administrada por uma diretoria composta de até 3 (três) Diretores, sócios ou não, e a ser representada, ativa e passivamente, pela assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Diretores. Neste sentido, ato contínuo, os sócios da Sociedade resolvem reeleger o Sr. **Juliano Estopilha Rolim**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054 para o cargo de Diretor da Sociedade e eleger os seguintes novos Diretores para compor a estrutura administrativa da Sociedade, o Sr. **Marcus Alexander Steffen**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Sócrates, 335, Apto 121, bairro Vila Sofia, CEP 04671-070; e o Sr. **Wilson Leite Pedreira Junior.**, brasileiro, nascido em 14/12/1961, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6560689 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.642.838-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Cayowaa, 425, apto 181, bairro Perdizes, CEP 05018-000, todos para um mandato de 02 (dois) anos contados da presente data, permitida a reeleição. Os Diretores ora eleitos e reeleito declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, e tomam posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura desta alteração contratual da Sociedade.

CLAUSULA SEXTA: Em razão das deliberações tomadas nas cláusulas acima, os sócios da Sociedade resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 6ª. *A Sociedade será administrada por até 03 (três) Diretores, que poderão ser sócios ou não, residentes no País, e serão nomeados ou destituídos conforme decisão de sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.*

Cláusula 7ª. *A administração da Sociedade cabe aos Diretores Srs (i)). **Juliano Estopilha Rolim**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054; (ii) **Marcus Alexander Steffen**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, em união estável, contador, Cédula de Identidade RG nº 20.812.322, inscrito no CPF/MF sob nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Sócrates, 335, Apto 121, Vila Sofia, CEP 04671-070; e (iii) **Wilson Leite Pedreira Junior.**, brasileiro, nascido em 14/12/1961, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6560689 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.642.838-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Cayowaa, 425, apto 181, CEP 05018-000.*

§1º. *Os Diretores declaram, neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, nem condenados ou se encontrarem sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.*

§2º. *Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, poderes para, observado o disposto neste Contrato Social e na legislação*

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



aplicável, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo, exemplificativamente:

- a) zelar pela observância da lei e do contrato social e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos sócios em reunião;*
- b) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;*
- c) efetuar o pagamento de débitos da Companhia devidamente justificados por faturas válidas emitidas;*
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;*
- e) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;*
- f) contratação pela Sociedade de endividamento limitado ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);*
- g) executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelos sócios da Sociedade;*
- h) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;*
- i) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Reuniões de Sócios; e*
- j) realizar atos relacionados à administração diária da Sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, sem a tanto limitar, perante Juntas Comerciais, cartórios, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como qualquer outro órgão ou ente aplicável, observado o disposto neste Contrato Social.*

§3º. *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos.*

§4º. *A remuneração dos Diretores, incluindo-se o pró-labore eventualmente devido aos sócios que participem ativamente das atividades da Sociedade (observado, nesse*

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

caso, o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda), será determinada pelos sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

§5º. *A renúncia ou a destituição de qualquer Diretor da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua ocorrência.*

Cláusula 8ª. *Observado o disposto no Contrato Social, a sociedade considerar-se-á validamente representada pela assinatura conjunta de: (i) pelo menos 2 (dois) Diretores; ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula, sempre limitado ao montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação ou em conjunto de transações com a mesma parte realizadas durante um único mês.*

Parágrafo Único. *Para que as procurações sejam válidas, deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados, bem como seu prazo de validade. Caso o prazo de validade não seja especificado, a procuração será considerada válida por um período de 1 (um) ano, com exceção daquelas com poderes para representação em juízo, que serão outorgadas por prazo indeterminado a outorgados devidamente qualificados.”*

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SÉTIMA: Os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87
NIRE 41206149330

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

MERYA PARTICIPAÇÕES SA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.226.300/0001-75, NIRE 43208211859 com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tobias da Silva nº 120, Sala 712, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.570-020, neste ato representada pelo seu Administrador **JULIANO ESTOPILOLA ROLIM**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054 e **CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.252.998.0001-90, NIRE 35219344450, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 4.469, bairro Jardim Paulista CEP 01401-002, neste ato representada por seu Diretor **MARCUS ALEXANDER STEFFEN**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Sócrates, 335, Apto 121, bairro Vila Sofia, CEP 04671-070; e **WILSON LEITE PEDREIRA JUNIOR** brasileiro, nascido em 14/12/1961, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6560689 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.642.838-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Cayowaa, 425, apto 181, bairro Perdizes, CEP 05018-000, únicos sócios da sociedade empresarial **CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Sul Ltda** com sede à Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE 41206149330 em 17/03/2008 e último arquivamento registrado sob o nº 20190931027 em 01/03/2019 e inscrita no CNPJ nº 09.427.099/0001-87.

Cláusula 1ª. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e opera sob a denominação de **“CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Sul Ltda.”**

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

("Sociedade"), sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071.

§1º. A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços: (i) filial nº 1 localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 430-0, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.427.099/0002-68, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901058681 em data de 15/09/2008 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900878881 em data de 22/12/2009; e (ii) filial nº 2 localizada na Rua Tobias da Silva, nº 120, conjunto 713, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90570-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.427.099/0004-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901632671 em data de 29/01/2016 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901829183 em data 17/03/2016.

§2º. A Sociedade poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área de saúde, emissão de diagnóstico, realização de exames com auxílio de aparelhos de imagens de alta definição e última tecnologia, radiologia, exames de ultrassonografia e ressonância magnética, tomografia computadorizada multi-slice, mamografia, densitometria, serviços de telelaudos radiológicos à distância.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. E tem início das atividades em 17/03/2008.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$10.120.000,00 (dez milhões e cento e vinte mil reais), dividido em 10.120.000 (dez milhões e cento e vinte mil) quotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada. O capital social da Sociedade está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	% Participação
Merya Participações SA.	10.118.988	R\$ 10.118.988,0 0	99,99%
Cura – Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A.	1.012	R\$ 1.012,00	0,01%
Total	10.120.000	R\$ 10.120.000,0 0	100%

§1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil.

§2º. As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do art. 1.056 do Código Civil.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada por até 03 (três) Diretores, que poderão ser sócios ou não, residentes no País, e serão nomeados ou destituídos conforme decisão de sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula 7ª. A administração da Sociedade cabe aos Diretores Srs (i). **Juliano Estopilha Rolim**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens,

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.**CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330****VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054; (ii) **Marcus Alexander Steffen**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Sócrates, 335, Apto 121, bairro Vila Sofia, CEP 04671-070; e (iii) **Wilson Leite Pedreira Junior.**, brasileiro, nascido em 14/12/1961, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6560689 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.642.838-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Cayowaa, 425, apto 181, bairro Perdizes, CEP 05018-000.

§1º. Os Diretores declaram, neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, nem condenados ou se encontrarem sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§2º. Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, poderes para, observado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo, exemplificativamente:

- a) zelar pela observância da lei e do contrato social e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos sócios em reunião;
- b) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- c) efetuar o pagamento de débitos da Companhia devidamente justificados por faturas válidas emitidas;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



- f) contratação pela Sociedade de endividamento limitado ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- g) executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelos sócios da Sociedade;
- h) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- i) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Reuniões de Sócios; e
- j) realizar atos relacionados à administração diária da Sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, sem a tanto limitar, perante Juntas Comerciais, cartórios, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como qualquer outro órgão ou ente aplicável, observado o disposto neste Contrato Social.

§3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos.

§4º. A remuneração dos Diretores, incluindo-se o pró-labore eventualmente devido aos sócios que participem ativamente das atividades da Sociedade (observado, nesse caso, o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda), será determinada pelos sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

§5º. A renúncia ou a destituição de qualquer Diretor da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua ocorrência.

Cláusula 8ª. Observado o disposto no Contrato Social, a sociedade considerar-se-á validamente representada pela assinatura conjunta de: (i) pelo menos 2 (dois) Diretores; ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula, sempre limitado ao montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação ou em conjunto de transações com a mesma parte realizadas durante um único mês.

Parágrafo Único. Para que as procurações sejam válidas, deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados, bem

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

como seu prazo de validade. Caso o prazo de validade não seja especificado, a procuração será considerada válida por um período de 1 (um) ano, com exceção daquelas com poderes para representação em juízo, que serão outorgadas por prazo indeterminado a outorgados devidamente qualificados.

CAPÍTULO VI
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, de acordo com a legislação aplicável e observado o disposto neste Contrato Social. A cada quota corresponderá 1 (um) voto nas deliberações sociais.

§1º. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§2º. A reunião de sócios será convocada por qualquer Diretor da Sociedade mediante correspondência com aviso de recebimento enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, da data em que a reunião for se realizar. Da convocação deverá constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na reunião de sócios.

§3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

§4º. A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§5º. As reuniões de sócios ocorrerão preferencialmente na sede da Sociedade, pessoalmente ou videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro equipamento de comunicação semelhante, desde que todos os presentes possam se ouvir simultaneamente e que, posteriormente, as respectivas atas sejam assinadas por todos os sócios presentes às reuniões de sócios.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



§6º. As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelos sócios, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas dentre os presentes.

§7º. O sócio poderá ser representado na reunião de sócios por procurador devidamente constituído na forma do art. 1.074, §1º, do Código Civil, que deverá ter mandato específico para esse fim, em instrumento com firma reconhecida.

§8º. As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e com este Contrato Social obrigarão todos os sócios, inclusive aqueles ausentes ou dissidentes.

§9º. Os sócios dispensam a abertura de livro de atas de reuniões.

Cláusula 10. A reunião de sócios deverá se realizar pelo menos uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, na forma do artigo 1.078 do Código Civil, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e examinar e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar Diretor(es), quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§1º. Até 30 dias antes da data marcada para a reunião a que se refere esta Cláusula 10, os documentos referidos no item “(i)” acima deverão ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios. O cumprimento desta formalidade pode ser expressamente dispensado pelos sócios quando da realização da reunião de sócios, desde que por unanimidade.

§2º. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Cláusula 11. Ressalvado quórum distinto previsto na lei ou neste Contrato Social, as deliberações e resoluções de sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.

CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

a maioria do capital social, inclusive nos casos de transformação em outro tipo societário, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade por outra sociedade ou de outra sociedade pela Sociedade.

Cláusula 12. Quando houver modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade, sua transformação em outro tipo societário, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião ou ato que aprovar a respectiva deliberação.

Parágrafo Único. O valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente será idêntico ao valor patrimonial das referidas quotas, apurado em balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de retirada do sócio dissidente. Apurado o valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente, o respectivo pagamento será efetuado à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VII**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO**

Cláusula 13. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, compreendendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§1º. As demonstrações financeiras da Sociedade serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente.

§2º. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado por sócios representando a maioria do capital social.

§3º. Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social, mediante decisão de sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 14. A Sociedade, poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros apurados nestes balanços e/ou à conta de reservas de lucros existentes.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

Cláusula 16. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, insolvência, ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, podendo continuar seus negócios com os sócios remanescentes, devendo as quotas do sócio em questão ser liquidadas pela Sociedade e pagas ao sócio ou seus sucessores, conforme o caso, na forma do Parágrafo Único da Cláusula 12. Na hipótese de falecimento de sócio pessoa física, os herdeiros deste serão admitidos à Sociedade.

CAPÍTULO IX EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Os sócios que representem mais da metade do capital social podem, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, excluir da Sociedade, por justa causa, o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§1º. A exclusão do sócio por justa causa será deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para este fim, assegurando-se ao sócio indicado para exclusão o exercício do direito de defesa.

§2º. Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social, subscrito por sócios representando a maioria do capital social, devidamente registrado na competente Junta Comercial, sendo uma das vias entregues ao sócio excluído para seu conhecimento.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

§3º. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 12 acima, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18. Os acordos de sócios ou acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade, sejam eles da Sociedade ou se seus controladores diretos ou indiretos, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de quotas de emissão da Sociedade, disciplinem o direito de preferência, regulem o exercício do direito de voto ou estabeleçam o exercício do poder de controle, dentre outros, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração.

Parágrafo Único. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o presidente das deliberações ou resoluções sociais deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as suas disposições.

Cláusula 19. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em via única.

Pato Branco, 27 de março de 2019.

Sócio:

MERYA PARTICIPAÇÕES SA.

Por: Juliano Estopilha Rolim

Sócio Retirante:

JULIANO ESTOPILHA ROLIM

Página 16 de 17

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/ME nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



Sócio Ingressante:

CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA S.A.

Por: Marcus Alexander Steffen
Cargo: Diretor

Por: Wilson Leite Pedreira Junior
Cargo: Diretor

Diretores eleitos:

JULIANO ESTÓPILHA ROLIM

WILSON LEITE PEDREIRA JUNIOR.

MARCUS ALEXANDER STEFFEN



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Paraná

TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRN1932542597.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00734094051	JULIANO ESTOPILHA ROLIM
11459130839	MARCUS ALEXANDER STEFFEN
04864283893	WILSON LEITE PEDREIRA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 16:27 SOB Nº 20192652435.
 PROTOCOLO: 192652435 DE 17/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901768328. NIRE: 41206149330.
 CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 09.427.099/0001-87

Data da Emissão : 11/10/2019

Hora da Emissão : 17:00:53

Código de Controle da Certidão : BC19.ACE1.65AA.C4CE

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 11/10/2019, com validade até 08/04/2020.

[Página Anterior](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

**Confirmação de C**

Receita PR

Sefanet

Expresso

Informações do Documento

Certidão 021364467-08

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 09.427.099/0001-87
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 24/01/2020 07:40:46

Data de Validade 23/05/2020

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
CNPJ/CPF...: 09.427.099/0001-87
ENDEREÇO...: BRASIL , 230 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXECUTIVIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 05/03/2020.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0009508/2020
Código de autenticidade da certidão: 406690918406690

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 09.427.099/0001-87

Razão social: CDIPSUL CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO
SUL LTDA

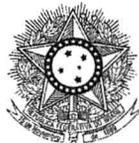
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/03/2020	21/03/2020 a 18/07/2020	2020032104560935627794
02/03/2020	02/03/2020 a 29/06/2020	2020030202401731979868
12/02/2020	12/02/2020 a 12/03/2020	2020021204114952524620
24/01/2020	24/01/2020 a 22/02/2020	2020012403540289216096
05/01/2020	05/01/2020 a 03/02/2020	2020010504010978654561
17/12/2019	17/12/2019 a 15/01/2020	2019121704275437059968
28/11/2019	28/11/2019 a 27/12/2019	2019112805331468352025
09/11/2019	09/11/2019 a 08/12/2019	2019110904151702159049
21/10/2019	21/10/2019 a 19/11/2019	2019102103413308782579
02/10/2019	02/10/2019 a 31/10/2019	2019100203142552438736
13/09/2019	13/09/2019 a 12/10/2019	2019091304141301085443
25/08/2019	25/08/2019 a 23/09/2019	2019082503594637061050
06/08/2019	06/08/2019 a 04/09/2019	2019080603515313077723
18/07/2019	18/07/2019 a 16/08/2019	2019071803290990007235
29/06/2019	29/06/2019 a 28/07/2019	2019062903135462590033
10/06/2019	10/06/2019 a 09/07/2019	2019061002042969688785
22/05/2019	22/05/2019 a 20/06/2019	2019052203174182126497
03/05/2019	03/05/2019 a 01/06/2019	2019050303560993327136
14/04/2019	14/04/2019 a 13/05/2019	2019041402000615065135
26/03/2019	26/03/2019 a 24/04/2019	2019032604145457140285
07/03/2019	07/03/2019 a 05/04/2019	2019030703405599780732
16/02/2019	16/02/2019 a 17/03/2019	2019021603413522035062
28/01/2019	28/01/2019 a 26/02/2019	2019012802394880180795
09/01/2019	09/01/2019 a 07/02/2019	2019010903581369923200
21/12/2018	21/12/2018 a 19/01/2019	2018122103454942504475
02/12/2018	02/12/2018 a 31/12/2018	2018120203575550069405
13/11/2018	13/11/2018 a 12/12/2018	2018111314044642826744
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102511113815652147

15/09/2018	15/09/2018 a 14/10/2018	2018091504584313138678
27/08/2018	27/08/2018 a 25/09/2018	2018082704262580006399
07/08/2018	07/08/2018 a 05/09/2018	2018080705454600621303
19/07/2018	19/07/2018 a 17/08/2018	2018071905423870667002
30/06/2018	30/06/2018 a 29/07/2018	2018063005373339961109
11/06/2018	11/06/2018 a 10/07/2018	2018061104420551734372
23/05/2018	23/05/2018 a 21/06/2018	2018052305200581345192
04/05/2018	04/05/2018 a 02/06/2018	2018050406070841167150
15/04/2018	15/04/2018 a 14/05/2018	2018041505143778382361



Resultado da consulta em 06/04/2020 14:19:11

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.427.099/0001-87

Certidão nº: 5890851/2020

Expedição: 05/03/2020, às 09:04:13

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.427.099/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSULTA CERTIDÃO ONLINE

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO **AUTÊNTICO**.





NIRE (Sede) 41206149330	CNPJ 09.427.099/0001-87	Data de Ato Constitutivo 17/03/2008	Início de Atividade 17/03/2008		
Endereço Completo Avenida BRASIL, Nº 230, CENTRO - Pato Branco/PR - CEP 85501-071					
Objeto Social SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE, EMITINDO DIAGNOSTICO, EFETUANDO EXAMES COM AUXILIO DE APARELHOS DE IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO E ÚLTIMA TECNOLOGIA, RADIOLOGIA, EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE, MAMOGRAFIA, DENSITOMETRIA, SERVIÇOS DE TELELAUDOS RADIOLOGICOS A DISTANCIA					
Capital Social R\$ 10.120.000,00 (dez milhões e cento e vinte mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 10.120.000,00 (dez milhões e cento e vinte mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA90 E RADIOLOGIA S.A.	CPF/CNPJ 50.252.998/0001-	Participação no capital R\$ 1.012,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome MERYA PARTICIPACOES SA	CPF/CNPJ 29.226.300/0001-75	Participação no capital R\$ 10.118.988,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome MARCUS ALEXANDER STEFFEN	CPF/CNPJ 114.591.308-39	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	Administrador S	Término do mandato
Nome JULIANO ESTOPILHA ROLIM	CPF/CNPJ 007.340.940-51	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / REPRESENTANTE / Administrador	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome MARCUS ALEXANDER STEFFEN	CPF 114.591.308-39	Término do mandato			
Nome MICHEL NEVES SARKIS	CPF 950.392.367-00	Término do mandato			
Nome JULIANO ESTOPILHA ROLIM	CPF 007.340.940-51	Término do mandato			

Último Arquivamento			Situação
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA. <i>SH</i>
16/01/2020	20200187546	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 41901632671		CNPJ: 09.427.099/0004-20	
Endereço Completo			
RUA Tobias da Silva, Nº 120, CONJ 713 , Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, CEP: 90570020			
2 - NIRE: 41901058681		CNPJ: 09.427.099/0002-68	
Endereço Completo			
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 430-0 , CENTRO, Chapecó, SC, CEP: 89802010			



Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/03/2020, às 17:05:02 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XH1FTSAL**.



PRC2001740490

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Secretário Geral



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Autenticação de Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

O Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de código **39f2db4e58c49b02af4a304e26c1192ed295f3af** gerado no dia 06/08/2019, às 16:59:43 é válido e consta em nossos sistemas.

O mesmo tem validade até **29/07/2020** e está cadastrado para o seguinte número de CRM-PR: **3272**.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 223/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 50.547/2020

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 06.04.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante requerimento para credenciamento no Chamamento Público nº 03/2020, expedido pela empresa CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA, a para realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do contrato;
3. Ao exame e aprovação da minuta indicada no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 50/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 50.547/2020

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 06.04.2020

Informamos a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do credenciamento da empresa CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA, para realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida, para os fins previstos na Lei nº 8666/93.

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº - 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 54/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 50.547/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Data: 06.04.2020

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente ao credenciamento da empresa CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA, para realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 03/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 03/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 03/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames especializados (**ULTRASSONOGRAFIA**) e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de xx (xxx) dias, de xx de xxxxx de 2020 a xx de xxxxx de 2021.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 03/2020.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sexto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

Parágrafo quarto: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR.**

Parágrafo quinto: Manter estabelecimento com capacidade para a prestação de serviços instalada no máximo a 35km do Município de Coronel Vivida, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto: O local de prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

Parágrafo sétimo: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

Parágrafo oitavo: Em casos especiais a contratada deverá comunicar o contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoria execução pela contratada.

Parágrafo nono: Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

Parágrafo décimo: A eventual mudança de endereço de atendimento da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a contratada rever as condições contratuais, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo décimo primeiro: Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo segundo: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

Parágrafo décimo terceiro: A contratada deverá justificar à contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

Parágrafo décimo quarto: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem informações advindas dos pacientes para fins de experimentação.

Parágrafo décimo quinto: Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção e atendimento do serviço através de agenda programada.

Parágrafo décimo sexto: Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

Parágrafo décimo sétimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo décimo oitavo: Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

Parágrafo décimo nono: A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pelo Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

Parágrafo vigésimo: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo vigésimo primeiro: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo vigésimo segundo: A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de lei e normas operacionais do SUS.

Parágrafo vigésimo terceiro: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento, no edital de credenciamento nº 03/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Vistoriar, caso necessário for, as instalações de atendimento da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente termo de referência, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme as necessidades do Departamento de Saúde.**

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de alta complexidade, como Ultrassonografia para toda a população do município de Coronel Vivida que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades máximas estimadas e demais especificações constantes a seguir:

ULTRASSONOGRRAFIA						
ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	400	UN	1750	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	72,24	28.896,00
02	150	UN	9395	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDÔMEN TOTAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	118,85	17.827,50
03	80	UN	9396	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDÔMEN SUPERIOR, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	85,22	6.817,60
04	100	UN	7529	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,62	7.762,00
05	700	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	72,09	50.463,00
06	70	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	68,65	4.805,50



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				(GINECOLÓGICA), CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0		
07	40	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELÉTICO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	86,55	3.462,00
08	40	UN	9397	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	75,39	3.015,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS 08 ITENS						123.049,20

(cento e vinte e três mil e quarenta e nove reais e vinte centavos)

3.2. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviço, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

3.4. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

3.5. Demais obrigações, conforme item 12 do edital.

4. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E DE CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

4.2. O prazo de contratação será de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital.

4.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

4.5. Os serviços deverão ser executados numa distância máxima de 35 km, para que os pacientes tenham acesso dentro da abrangência geográfica a qual o Departamento de Saúde dispõe de transporte veicular para este fim.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato e edital de credenciamento, devendo ser **observadas integral e rigorosamente o edital e seus anexos.**

5.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



5.3. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.4. O município reserva-se ainda o direito de recusar todos e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

6.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.4.3. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

6.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

70



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público nº 03/2020. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para a realização de exames especializados, nos termos do Chamamento Público nº 003/2020.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Requerimento para Credenciamento e documentos da empresa CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem Sul Ltda. (fls. 02/55);
 - b) Ofício nº 223/2020 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 56);
 - c) Ofício nº 050/2020 - Parecer Contábil (fl. 57);
 - d) Ofício nº 054/2020 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 58);
 - e) Minuta do Contrato (fl. 59/71);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços de exames especializados.

6. A Lei Federal nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

7. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

8. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todos os procedimentos - o edital.

9. O credenciamento é apenas a transferência a particulares de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

10. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;



3 – *fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;*

4 – *consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

5 – *estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;*

6 – *permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;*

7 – *prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;*

8 – *possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e*

9 – *fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)*

11. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

12. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

13. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

Da Minuta do Contrato

14. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

Dos Documentos Apresentados pela Empresa Requerente:



15. Entende-se que os documentos apresentados pela empresa CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem Sul Ltda. estão em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2020.

CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o instrumento contratual está em condições de ser firmado, ressalvando-se as advertências constantes no parecer expedido para o Chamamento Público nº 003/2020, além de que a conveniência e a oportunidade da contratação deve ser avaliada pelo Chefe do Poder Executivo.

17. Reitera-se que deve ser aplicado no que couber a Nota Técnica 001/2019, do Ministério Público do Estado do Paraná.

18. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

18. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA
GREGOLI
N GUGIK

Assinado de
forma digital por
PRICILA
GREGOLIN GUGIK
Dados:
2020.04.08
12:26:53 -03'00'

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



Regularidade Fiscal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
CNPJ: 09.427.099/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:26 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2020.

Código de controle da certidão: **050A.AF1B.3FE4.AC28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 259/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 50.547/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 17.04.2020

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a contratação através de inexigibilidade de licitação, referente o credenciamento da empresa CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 03/2020.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 04 e 05 de janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 06 de janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

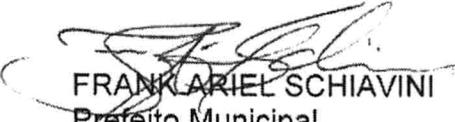
NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANKLARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
Dados: 2020.01.03 17:51:21 -03'00'



Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0369

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	03
Outros Atos	03
Decretos	03
Resoluções	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

ME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Dea Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Carla Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Jana Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod320073



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020

Ref. Normativa: **Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Depto de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 17.04.2020	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº 50/2020		
5. OBJETO Credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde para realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida.			6. INSTRUMENTO A EMITIR <input type="checkbox"/> S/ INSTRUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO <input type="checkbox"/> ESCRITURA/REGISTRO		
7. FORNECEDOR <input type="checkbox"/> CADASTRADO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS <input checked="" type="checkbox"/> FEDERAL CONJUNTA <input checked="" type="checkbox"/> ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/> FGTS <input checked="" type="checkbox"/> MUNICIPAL <input checked="" type="checkbox"/> TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar		
10. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, "caput" da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA, apresentou toda documentação para credenciamento atendendo ao edital de chamamento público para credenciamento nº 03/2020.					
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em razão da justificativa apresentada acima					
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor total estimado é de R\$ 123.049,20 (cento e vinte e três mil quarenta e nove reais e vinte centavos). O valor dos exames é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.					
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170
14. QUANTIDADE Diversas	15. UNIDADE Diversas	16. PREÇO ESTIMADO R\$ 123.049,20	17. DATA BASE 17.04.2020	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente	
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA CNPJ nº. 09.427.099/0001-87 Avenida Brasil, 230, Centro Pato Branco - Paraná - 85.551-071 FONE: 46-3220-2713			20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA 22 de abril de 2020 a 10 de março de 2021.		
21. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 17.04.2020					
22. PROCESSO <input checked="" type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO			23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 17.04.2020 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 50/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA, CNPJ nº. 09.427.099/0001-87, para realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 123.049,20 (cento e vinte e três mil quarenta e nove reais e vinte centavos), iniciando-se no dia 22 de abril de 2020 a 10 de março de 2021.

Publique-se.

Coronel Vivida, 17 de abril de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2020. Processo Licitatório nº 51/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 do Art. 14, § 1º, do diploma legal invocado, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa municipal de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade, EJA, Programa Fonte de Talentos e demais órgãos da administração Municipal. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida – COOPERVIVIDA, CNPJ nº. 26.551.131/0001-50, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 04/2020. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 597.036,50 (quinhentos e noventa e sete mil trinta e seis reais e cinquenta reais), iniciando-se no dia 22 de abril de 2020 a 31 de março de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 17 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020. Processo Licitatório nº 50/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa CDIPSUL–Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul LTDA, CNPJ nº. 09.427.099/0001-87, para realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 123.049,20 (cento e vinte e três mil quarenta e nove reais e vinte centavos), iniciando-se no dia 22 de abril de 2020 a 10 de março de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 17 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

C:043290E1

OUTROS ATOS

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Protocolo de Atendimento visando regulamentar a distribuição de alimentos aos alunos da rede Municipal de ensino, enquanto durar a suspensão das aulas, como medida emergência pública decorrente do COVID-19.

Considerando a suspensão das aulas desde a data de 23/03/2020, por tempo indeterminado, conforme Decretos Municipais nºs 6751/2020, 6752/2020 e demais para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID-19; Considerando a Decreto Estadual nº 4.316/2020 que regulamenta a entrega de merenda escolar no âmbito da rede estadual de ensino, nos Colégios deste Município; Considerando a Resolução 898/2020 – GS/SEED – da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal 13.987, de 07 de abril de 2020;

Considerando que pode haver alunos devido a vulnerabilidade social, tem na escola a principal refeição diária, ficando prejudicada durante a suspensão das aulas;

Considerando que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de Abril de 2020, que "Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19."

O Departamento Municipal em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar e a Secretária Municipal de Assistência Social, apresentam o protocolo, visando a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, durante o período que perdurar a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do Coronavírus.

Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, em caráter excepcional, poderá ser realizada a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar.

Tendo como público alvo os alunos matriculados na rede municipal de ensino, seja em CMEIs e/ou nas Escolas Municipais, prioritariamente os que estejam cadastrados no Programa Bolsa Família (Projeto Presença).

Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

Deverá ser observado o percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Município.

Serão adquiridos Alimentos e distribuído em forma de kits para os alunos, que deverá conter produtos e quantidades conforme orientação da nutricionista responsável, a qual segue orientações do FNDE através do PNAE.

As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no programa Bolsa Família, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados no Programa, após constatar a necessidade da criança.

Em caso de famílias que precisam do atendimento e não se enquadrarem nos requisitos listados, deverá ser encaminhado até o CRAS/Secretaria de Assistência Social para triagem, avaliação e emissão de declaração pela equipe técnica municipal, para posterior entrega dos alimentos.

Sendo sugerido como fluxo de atendimento a entrega na segunda quinzena de Abril/2020 e quinzenalmente a partir do mês de Maio/2020, durante o período que perdurar a

suspensão de aulas na rede municipal.
O Departamento Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado, cadastrado no Programa Bolsa Família.

Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações as famílias dos alunos para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit de preferência, antes destes adentrarem na moradia

As datas serão marcadas e divulgadas nos meios de comunicação local, nas escolas do município organizadas pelas diretoras de cada escola e /ou casos excepcionais para serem entregues pelos motoristas efetivos do transporte escolar.

Será estabelecido um fluxo de atendimento em cada escola, com horários previamente agendados, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, seguir os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

No ato de entrega dos alimentos, o responsável deverá apresentar o cartão do Programa Bolsa Família e R.G.

Serão coletadas as assinaturas, nos termos de recebimento, respectivo a cada família atendida, assumindo a responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

A execução do Programa Leite das Crianças deverá, obrigatoriamente, ser mantido. Documento elaborado pela Equipe Técnica do Departamento Municipal de Educação, e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) conforme Ata nº 02/2020, de dezesseis de abril de 2020.

Coronel Vivida, 17 de abril de 2020. Nancy M. Perin – Departamento de Educação

C:043290E1